

LEI Nº 739, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA GUARDA MIRIM MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Mangaratiba deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Mirim Municipal de Mangaratiba a qual ficará vinculada a Secretaria Municipal de Segurança.

Art. 2º – A Guarda Mirim tem por finalidades:

I – viabilizar meios de atendimento social a adolescente oriundo de família de baixa renda;

II – contribuir para a permanência dos jovens nos espaços escolares, como mecanismo de incentivo à elevação de sua escolaridade;

III – oferecer aos jovens a visão da primeira oportunidade de profissionalização;

IV – prevenir a marginalização da população jovem;

V - possibilitar a complementação da renda familiar do jovem participante e sua possível inserção no mercado de trabalho na fase adulta;

VI – desenvolver no jovem e na sua família reflexões acerca de seus papéis na sociedade, exercício da cidadania e outros hábitos saudáveis que promovam o combate à vulnerabilidade social em que se encontram;

VII – proporcionar maior integração entre a Guarda Mirim, a família e a comunidade, com a criação dos circuitos alternativos de vivência e convivência da criança e do adolescente.

VII – Ocupar os adolescentes com atividades cívicas, sócio culturais, esportivas, recreativas e de disciplina.

Art. 3º - O Programa Guarda Mirim atende adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de ambos os sexos, que estejam matriculados e frequentando escola da rede pública de ensino, desde que possuam 70% (setenta por cento) da frequência escolar, grau escolar de no mínimo 70% (setenta por cento) e oriundos de família de baixa renda, através de processo seletivo, supervisionado pela Secretaria Municipal de Segurança.

Parágrafo Único – As atribuições dos agentes da Guarda Mirim serão criadas pela Secretaria Municipal de Segurança e constarão em anexo a presente Lei.

Art. 4º - Considera-se de baixa renda a família cuja soma dos rendimentos mensais de cada um de seus membros, comprovadamente, não ultrapasse 3 (três) salários mínimos.

Art. 5º – O Programa Guarda Mirim tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento do jovem e sua inserção no mercado de trabalho, ministrando-lhe durante dois meses treinamento na Guarda Municipal, por meio de um curso de formação e instruções que o capacitem a exercer com eficiência, profissionalismo e disciplina as funções que lhes forem atribuídas.

Art. 6º – A Guarda Mirim, cujo contingente previsto é de até 100 (cem) jovens, com ajuda de custo mensal de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), será supervisionada pela equipe da Ronda Escolar, que os orientará e fiscalizará suas atividades.

Art. 7º - As atividades da Guarda Mirim terão duração máxima de 4 (quatro) horas diárias, contínuas ou intercaladas, totalizando 20 horas semanais pelo período de um ano, podendo ser renovado por mais um.

Art. 8º - Não serão permitidas atividades no horário escolar, nem atividades perigosas ou insalubres, nem serviços que demandem do jovem força física e muscular além da capacidade média esperada para idade dele.

Art. 9º - Para habilitação do jovem ao programa será realizada avaliação socioeconômica por assistente social e exigida a seguinte documentação (fotocópia), a ser anexada à ficha de inscrição após avaliação médica:

- 1 – certidão de nascimento;
- 2 – comprovante de renda familiar;
- 3 – 1 retrato 3x4 recente colorido;
- 4 – declaração da escola em que estuda;
- 5 – comprovante de residência;
- 6 – termo de responsabilidade/autorização dos pais ou responsáveis;

Art. 10º -São critérios de desligamento do programa:

I – manifestação do jovem, referendada por seu responsável, de que não mais deseja permanecer no Programa;

II – idade igual a 18 (dezoito) anos;

III – má conduta com envolvimento em atitudes ilícitas ou de natureza duvidosa;

IV – descumprimento dos deveres que lhes forem atribuídos;

V – ausência injustificada às aulas fora dos limites toleráveis;

VI – mau desempenho na escola que culmine em reprovação;

VII – não comparecimento às atividades em justificativa.

Art. 11º - São direitos e deveres dos Guardas Mirins:

- a) manter um clima de profissionalismo e respeito dentro dos espaços de trabalho e dos cursos de formação;
- b) estar matriculado e frequentando a escola, com emissão mensal de frequência e bimestral de rendimento emitida pela instituição;
- c) manter conduta compatível ao escopo do programa;
- d) ser acompanhado por pelo menos um técnico (assistente social, pedagogo ou psicólogo);
- e) participar das palestras semanais;
- f) não estar exposto quando em trabalho às áreas de tensão social;
- g) trabalhar com atividades que lhe agreguem conhecimentos profissionais.

Art. 12º - Na inexistência, no quadro funcional do Poder Executivo, de profissional qualificado para execução das atividades aqui referidas, o Chefe do Poder Executivo municipal poderá firmar convênios com instituições privadas e com órgãos públicos, visando parceria no sentido da execução do objeto da presente Lei.

Art. 13º - Chefe do Poder Executivo municipal regulamentará as disposições desta Lei até 90 dias de sua publicação.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 13 de setembro de 2011.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito